



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 249/94

Dá nova redação à Lei 067/90, de 4 de dezembro de 1990, deroga o Art. 3º da mesma, e dá outras providências.

HEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desportos - CMD - criado pela Lei nº 067/90, de 4 de dezembro de 1990 passa a fazer parte da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, como órgão de assessoramento e de fiscalização do desporto em âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desportos, sob a égide da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos esportes no Município;
- b) Fiscalizar o cumprimento da legislação esportiva em vigor, em colaboração com o Conselho Regional de Desporto e os órgãos estaduais competentes;
- c) Verificar a situação das entidades esportivas do Município;
- d) Organizar o Calendário Esportivo Anual, de acordo com as entidades esportivas do Município;
- e) Propugnar pela permanente harmonia entre as entidades esportivas do Município;
- f) Organizar o Cadastro Esportivo do Município;
- g) Promover competições esportivas municipais e internacionais;
- h) Interferir para que sejam reservadas áreas municipais destinadas à prática dos esportes, da educação física e da recreação, bem como à construção de praças e centros esportivos;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

- i) Apresentar, anualmente, um plano de atividades para o exercício;
- j) Promover congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse para o desporto em geral;
- k) Representar o Município em atividades relacionadas com o desporto;
- e) Desenvolver outras atividades afins;

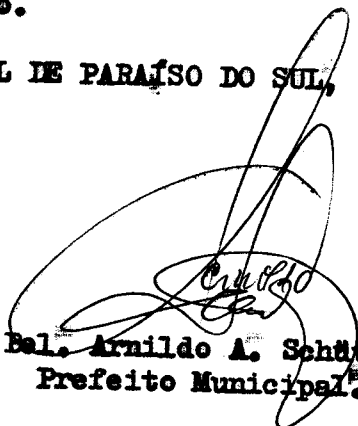
Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 9 (nove) membros, sendo:

- a) Três (3) de livre escolha do Prefeito Municipal e do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Três (3) indicados pelos clubes esportivos registrados no Município;
- c) Dois (2) indicados pela entidade de classe do Comércio e Indústria do Município;
- d) O coordenador do órgão da Delegacia de Educação do Estado.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Desportos, à exceção do que trata a alínea d deste artigo, serão nomeados, por Decreto do Prefeito Municipal, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE DEZEMBRO DE 1994.


Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.